

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

JUDICIÁRIO NÃO PODE ALTERAR ASPECTO ECONÔMICO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO

ABORTO ESPONTÂNEO NÃO GERA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, DIZ TRT-2

PUBLICAÇÃO DE LEI NÃO SIGNIFICA FIM DA JUDICIALIZAÇÃO DO PERSE

JUDICIÁRIO AFASTA MP E PERMITE INCLUSÃO DE ICMS NO CRÉDITO DE PIS E COFINS

ARTIGO DA SEMANA: OS EFEITOS DA COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: POR QUE A DECISÃO DO STF GEROU REVOLTA?

EMPRESARIAL

Judiciário não pode alterar aspecto econômico de plano de recuperação

O Poder Judiciário não tem a prerrogativa de modificar a parte econômica de um plano de recuperação judicial uma vez que este tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores.

Esta foi a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao intervir numa ação onde o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) havia aceito um recurso do Banco do Brasil para alterar o plano de recuperação de uma empresa, especificamente no que diz respeito ao índice de correção monetária das dívidas.

O ministro do STJ ressaltou a importância da soberania da assembleia-geral de credores no processo de recuperação judicial. Ele enfatizou que essa assembleia é quem decide sobre a viabilidade econômica de um plano de recuperação, e essa decisão engloba escolhas como o índice de correção monetária sobre as obrigações da empresa. Interferências judiciais nesses aspectos, como a realizada pelo TJ-SP, podem comprometer gravemente a reestruturação da empresa e contrariar precedentes já estabelecidos pelo STJ.

TRABALHO

Aborto espontâneo não gera estabilidade provisória, diz TRT-2

O TRT da 2ª Região decidiu, por unanimidade de votos, que o aborto espontâneo não concede o direito de estabilidade provisória a trabalhadoras, rejeitando assim o pedido de indenização relacionado ao período de estabilidade provisória de uma funcionária que teve sua gravidez interrompida involuntariamente.

A decisão esclarece a diferença entre o aborto espontâneo e o natimorto, destacando que o primeiro ocorreu aproximadamente aos três meses de gestação, e que, para concessão de salário-maternidade, é considerado parto o evento que resulta em certidão de nascimento ou óbito da criança.

O relator concluiu que, como o caso não se encaixa nas situações previstas para garantir estabilidade à gestante, não é possível acatar a argumentação da trabalhadora.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa e Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

Publicação de lei não significa fim da judicialização do Perse

A promulgação da lei que modifica as regras do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) não parece ter colocado um fim nas disputas judiciais relacionadas ao programa. Especialistas jurídicos afirmam que irão continuar buscando benefícios fiscais para seus clientes no Judiciário, especialmente em relação às regras que excluíram certas empresas do programa. A argumentação central é de que tais regras não estavam previstas na legislação original e, portanto, são consideradas ilegais.

Este programa, que busca zerar alíquotas de certos impostos por um período de 60 meses, tornou-se um tema de controvérsias judiciais desde que foi editada uma portaria pelo Ministério da Economia. Após esta portaria, surgiram outras normativas, todas questionadas em alguma medida na Justiça. Os especialistas alegam que essas regulamentações impuseram condições não previstas na legislação original, como a necessidade de registro no Cadastur e a redução de setores beneficiados.

Contrariamente à visão dos contribuintes, a PGFN, defende que a nova legislação apenas reforça o que já estava sendo determinado anteriormente. A argumentação é que, embora a portaria seja um ato infralegal, a medida provisória convertida em lei passou por todo o processo legislativo, garantindo-lhe mais força e legitimidade.

Ademais, a PGFN destaca que o benefício do Perse é uma alíquota zero e não uma isenção em seu sentido mais estrito, o que significa que o artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN) não seria aplicável neste contexto.

Judiciário afasta MP e permite inclusão de ICMS no crédito de PIS e Cofins

A Medida Provisória (MP) 1.159/2023, que previa a não inclusão do valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição como crédito na apuração do PIS e da Cofins, foi questionada por sua capacidade de anular a natureza da tributação não cumulativa. Tal regime tem o propósito de garantir a dedução de montantes já recolhidos em transações anteriores, utilizando-se de um crédito tributário.

A 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, por sua vez, decidiu que uma empresa de gases industriais e medicinais poderia considerar o ICMS destacado em suas notas fiscais de compras no cálculo para crédito de PIS e Cofins no sistema não cumulativo.

Em janeiro do mesmo ano, essa MP, que deixou de ter efeito no mês de junho, havia retirado o valor do ICMS da nota fiscal de compra do cálculo dos créditos de PIS e Cofins a partir de maio. Esta ação foi uma reação a uma decisão do Supremo Tribunal Federal em 2017, que concluiu que o ICMS não deveria compor a base de cálculo do PIS e da Cofins. A intenção era sincronizar a contabilização de débitos e créditos dessas contribuições.

No entanto, empresas argumentaram que a MP alterava a natureza da não cumulatividade, pois não levava em conta as despesas e custos de aquisição. O Judiciário observou que a MP resultou em uma redução nos créditos a partir de maio, elevando significativamente a carga tributária. Além disso, mencionou-se na Decisão que a não cumulatividade é um princípio constitucional, com o objetivo de prevenir a tributação de produtos que já foram tributados em etapas anteriores. Segundo essa visão, os custos e despesas com a aquisição de mercadorias, incluindo o ICMS, devem ser incluídos na base de cálculo das contribuições.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana

Os efeitos da coisa julgada em matéria tributária: por que a decisão do STF gerou revolta?

Nosso sócio, Reinaldo Nagao, escreveu com exclusividade ao Jornal O Estado de São Paulo, um importante artigo sobre o tema.



Acesse a Matéria

Nos últimos tempos, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisões sobre temas tributários que impactaram fortemente empresas e contribuintes. Uma decisão recente relativa a dois temas específicos trouxe uma nova perspectiva sobre o instituto da coisa julgada em matéria tributária. A coisa julgada é uma garantia de que uma decisão judicial não pode ser alterada, visando proporcionar segurança jurídica. Contudo, a nova decisão do tribunal permite que o Fisco retome a cobrança de valores tributários previamente definidos como imutáveis, mesmo que decisões posteriores sejam contrárias.

Essa reinterpretção da coisa julgada gera preocupações no setor empresarial. Empresas podem enfrentar a retomada de cobranças que se acreditava estarem definitivamente resolvidas, levando a incertezas e impactos financeiros significativos. Agora, é possível revisar casos tributários previamente encerrados, permitindo que o Fisco desafie decisões anteriormente tidas como finais. Portanto, empresas são incentivadas a analisar detalhadamente seus registros de contencioso tributário para avaliar os riscos e possíveis novas contingências decorrentes dessa decisão.

A relativização da coisa julgada alterou a perspectiva sobre a estabilidade das decisões judiciais tributárias. Embora a coisa julgada tenha sido considerada um pilar essencial do sistema jurídico, a recente decisão abre espaço para questionar decisões previamente consolidadas. Isso tem causado incerteza no meio empresarial, colocando empresas em um cenário de possíveis contingências tributárias. Diante desse novo panorama, organizações buscam soluções estratégicas, dando prioridade a práticas de conformidade fiscal e planejamento tributário apropriado.

Converse com Reinaldo ou, com nossos Especialistas do FNCA.